

JUCESP

21 05 20

JUCESP PROTOCOLO
0.300.217/20-1

LINHA UNIVERSIDADE PARTICIPAÇÕES

CNPJ/ME nº 35.588.161/0001-22

NIRE 35.300.545.044

E-R: 329

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2020**

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 19 de maio de 2020, às 12h00, na sede social da Linha Universidade Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, CPE 04551-000.

II. PRESENCAS: Presente a única acionista da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

III. MESA: Sr. André Lima De Angelo (Presidente); e Sr. Fábio Luis dos Santos (Secretário).

IV. ORDEM DO DIA: (a) alteração da denominação social da Companhia; (b) alteração do objeto social da Companhia; (c) aumento do capital social da Companhia; (d) alteração do número de membros que compõem a Diretoria Executiva da Companhia, do respectivo prazo de mandato e inclusão de designação específica para cada membro da Diretoria Executiva; (e) reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (f) aprovação da operação envolvendo a cessão pela Concessionária Move São Paulo S.A., sociedade por ações organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, 45, 7º andar, conjunto 72, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.368.924/0001-73 ("Move") à Companhia do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 celebrado entre (i) a Move, na qualidade de concessionária; (ii) o Estado de São Paulo, na qualidade de poder concedente, representado por sua Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos ("Poder Concedente"); e (iii) como interveniente fiadora, a Companhia Paulista de Parcerias – CPP ("CPP"), tendo por objeto a outorga de concessão para a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja de metrô de São Paulo, Estado de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção, exploração e expansão da Linha 6 – Laranja ("Contrato de Concessão") ("Projeto"), conforme formalizado através do Instrumento Particular de Cessão e Outras Avenças celebrado entre a Companhia, a Move e entre outros em 4 de fevereiro de 2020 ("Contrato de Cessão") ("Cessão"); (g) a aprovação e a ratificação da celebração do Contrato de Cessão, de todos os documentos necessários à sua celebração e aqueles a ele relacionados, incluindo seus anexos, os necessários para o cumprimento das condições precedentes estabelecidas no instrumento, bem como a celebração dos seguintes instrumentos (g.1.) o primeiro aditamento ao Contrato de Concessão a ser celebrado entre a Companhia, a Move, o Poder Concedente e a CPP; (g.2) o segundo aditamento ao Contrato de Concessão a ser celebrado entre a Companhia, o Poder Concedente e a CPP ("Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão"); (g.3.) quaisquer outros contratos a serem celebrados junto ao Poder Concedente com o objetivo de cumprir com o previsto no Contrato de

JUCESP
21 05 20

Concessão; (g.4) os instrumentos necessários para o pagamento do Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Concessão); (g.5) o Instrumento de Distrato a ser celebrado entre a Companhia, o Consórcio Expresso Linha 6, a Acciona Construcción S.A. e a Move, em relação a rescisão do contrato de EPC celebrado pela Move; (g.6) o Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças a ser celebrado entre a Companhia, o Consórcio Expresso Linha 6, a Acciona Construcción S.A. e a Move, para a aquisição de ativos e equipamentos necessários ao Projeto; (g.7) o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária a ser celebrado entre a Companhia, o Consórcio Expresso Linha 6, a Acciona Construcción S.A., a Move e entre outros, (g.8) o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos (*Technical Services Agreement*) a ser celebrado entre a Companhia e uma entidade do grupo Transdev; e (g.9) de todo e qualquer contrato necessário no âmbito do Projeto, como contrato de EPC, contrato para aquisição de material rodante, contrato de interface do Projeto, contratos master do Projeto, contratação de prestadores de serviço para o Projeto, contratação de certificadora conforme previsto no Contrato de Concessão; e (h) a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Ordem do Dia acima.

V. **DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, foi aprovado por unanimidade que a presente ata fosse lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Ato seguinte, após leitura, análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

- (a) a alteração da denominação social da Companhia, a qual passa de “Linha Universidade Participações S.A.” para “Concessionária Linha Universidade S.A.”.

Em decorrência da alteração ora aprovada, o caput do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º A Concessionária Linha Universidade S.A. é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”) e prazo de duração determinado, correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão (conforme abaixo definido), e da apuração e liquidação dos haveres sociais que se façam devidos devendo entrar em liquidação caso este venha a ser extinto (“Companhia”).”

- (b) a alteração do objeto social da Companhia para fazer constar que a Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente a prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 - Laranja de Metrô da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção, exploração e expansão da Linha 6 – Laranja, nos termos e condições do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013.

Tendo em vista a alteração acima deliberada, o caput do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

DUCEP
21 05 20

“Artigo 3º A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente a prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 - Laranja de Metrô da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção, exploração e expansão da Linha 6 – Laranja (“Empreendimento”), nos termos e condições do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, conforme aditado, firmado com o Estado de São Paulo (“Poder Concedente”), por intermédio da sua Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos (“STM”), e a Companhia, em razão do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concessão nº 004/2013 (“Edital”) (“Contrato de Concessão”).”

- (c) o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 519.999.000,00 (quinhentos e dezenove milhões novecentos e noventa e nove mil reais), passando dos atuais R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), dividido em 520.000.000 (quinhentos e vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de 519.999.000 (quinhentos e dezenove milhões novecentos e noventa e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, definido nos termos do Artigo 170, § 1º, inciso II da Lei das S.A.. Diante da renúncia parcial pela atual acionista da Companhia, Acciona Construcción, S.A., ao direito de preferência que lhe assiste nos termos do Artigo 171, *caput*, da Lei das S.A. a totalidade das novas ações ora emitidas foi subscrita pela atual acionista da Companhia, Acciona Construcción, S.A., bem como por Acciona Concesiones, SL e Linha Universidade Investimentos S.A., que ora ingressam na Companhia, as quais serão integralizadas na forma prevista nos boletins de subscrição que constam do **Anexo I** à presente ata.

Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, foi deliberada a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 4º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), dividido em 520.000.000 (quinhentos e vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

***Parágrafo Primeiro:** O capital social integralizado, em moeda corrente nacional, na data de assinatura do segundo aditamento ao Contrato de Concessão será de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), sendo que a integralização do restante do capital social deverá observar os prazos estabelecidos nas cláusulas 18.2., 18.2.1. e 18.2.1.1. do Contrato de Concessão, conforme aditado.*

***Parágrafo Segundo:** O capital social da Companhia deverá ser aumentado, no mínimo, para R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) no 60º (sexagésimo) mês contado da data de emissão da “Ordem de Serviço” prevista na cláusula 4.2. do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão.*

DUCE SP
21 05 20

Parágrafo Terceiro: Considerando o compromisso de aumento do capital social indicado no Parágrafo Segundo acima, em até 60 (sessenta) meses contados da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na cláusula 4.2. do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, o capital social da Companhia a ser integralizado no referido prazo será de R\$ 763.000.000,00 (setecentos e sessenta e três milhões de reais), conforme o cronograma previsto no Contrato de Concessão. Os acionistas da Companhia são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social até o limite do valor da parcela faltante para integralização de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais), nos termos do item 18.2.2. do Contrato de Concessão.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia que se façam necessários.

Parágrafo Quinto: As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência, assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo art. 171 da Lei das Sociedades por Ações e disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

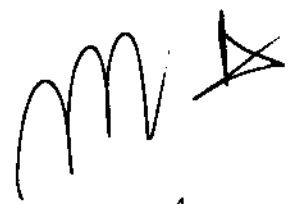
Parágrafo Sexto: É vedada a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Sétimo: O capital social não poderá ser reduzido sem a prévia autorização da STM ou outra entidade por ela designada."

- (d) a alteração do número de membros que compõem a Diretoria Executiva da Companhia, o respectivo prazo de mandato, bem como a inclusão de designação específica para cada um dos membros da Diretoria Executiva. Como resultado, o Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI
DIRETORIA

Artigo 11º: A Diretoria será composta por 02 (dois) a 06 (seis) membros, sendo, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor de Operações, 01 (um) Diretor de Administração Contratual, 01 (um) Diretor Geral Executivo e 01 (um) Diretor sem designação específica, sendo que as atribuições de qualquer dos Diretores poderão ser exercidas cumulativamente, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser acionistas ou não e residentes no país, os quais deverão se reportar aos acionistas e assegurar o funcionamento regular da Companhia.



DUCEP
21 05 20

Parágrafo Primeiro: A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vacância de cargo de qualquer Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.

Artigo 12º: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação a qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro: A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela unanimidade dos votos dos presentes.

Parágrafo Segundo: As atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 13º: A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação, das atribuições de poderes e dos limites traçados pela Assembleia Geral e pelo presente Estatuto, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente.

- (i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, plano de trabalho e plano de investimento da Companhia;
- (ii) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões;
- (iii) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral: o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iv) Observar e executar as deliberações da Assembleia Geral e os termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Exceto se de outra forma estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a celebração de quaisquer contratos, autorizações, pagamentos ou quaisquer outras ações gerenciais em nome da Companhia e na condução do seu objeto social das quais possam decorrer obrigações ou responsabilidades para a Companhia envolvendo montantes superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dependerá, para sua implementação e como condição de sua

 5



JUCESP
21 05 20

validade, de prévia e expressa autorização, por escrito, dos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, podendo tal autorização ser enviada pelos acionistas por meio de carta ou e-mail.

Artigo 14º: Compete ao Diretor Geral Executivo:

- (i) Exercer a função de interlocutor da Companhia para todos os assuntos a serem tratados com o Poder Concedente e demais órgãos governamentais;
- (ii) Planejar, coordenar, organizar e dirigir a política de recursos humanos;
- (iii) Presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais em conformidade com as políticas emanadas pela Assembleia Geral;
- (iv) Dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia;
- (v) Coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores nas suas respectivas áreas de competência;
- (vi) Elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia;
- (vii) Responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais e pelas correções de rumos, quando necessário;
- (viii) Manter os acionistas devidamente informados sobre o desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (ix) Zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- (x) Coordenar a relação institucional e social da Companhia perante terceiros; e
- (xi) Gerir e coordenar as políticas de governança corporativa.

Artigo 15º: Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

Área financeira:

- (i) Planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo a prospecção de financiamento para a mesma;
- (ii) Propor a empresa de auditoria externa que esteja cadastrada na CVM;
- (iii) Relacionamento com todas as entidades financeiras da Companhia, assim como empresas de seguro;

JUCESP
21 05 20

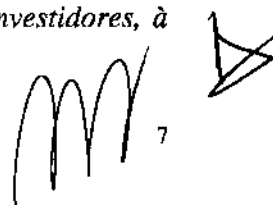
- (iv) Executar e desenhar o plano de auditoria interna da empresa;
- (v) Elaborar o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia, que será proposto à Assembleia Geral;
- (vi) Realizar as compras e os provisionamentos da Companhia, assim como a gestão do almoxarifado.
- (vii) Analisar o cadastro e as informações financeiras e econômicas de subempreiteiros, clientes e fornecedores para avaliar as operações econômicas e evitar a exposição da Companhia a riscos externos;
- (viii) Gerir a tesouraria da Companhia, assim como seguimento das cobranças e pagamentos gerados na atividade empresarial; e
- (ix) Realizar a administração de pessoal.

Área administrativa:

- (i) Preparar as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os relatórios trimestrais e os relatórios exigidos por diferentes órgãos reguladores (tais como BACEN e CVM) e entidades financeiras;
- (ii) Apoiar as unidades na implantação, operacionalização dos procedimentos e das atividades administrativas descentralizadas;
- (iii) Coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à estruturação e administração da Companhia;
- (iv) Coordenar o arquivo central e o sistema de gestão documental;
- (v) Coordenar a contabilidade, adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas Internacionais (IAS);
- (vi) Coordenar as rotinas de contabilidade, para assegurar o registro dos fatos, atendendo aos princípios contábeis, elaborando demonstrativos (balancetes, balanços patrimoniais, demonstrativos de resultados e relatórios gerenciais); e
- (vii) Cadastrar e arquivar a documentação legal da empresa (contábil, fiscal, expedientes técnicos, jurídicos, de todos os departamentos).

Área de relacionamento com os investidores:

- (i) Representar a Companhia, perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à



DUCE SP
21 05 20

CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;

(ii) Divulgar informações e comunicados à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados;

(iii) Prestar informações aos investidores;

(iv) Manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às Bolsas de Valores e demais órgãos de controle que atuem no mercado de capitais, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados. Entrega de relatórios periódicos na CVM;

(v) Realizar o cadastro no BACEN dos investimentos que sejam realizados em cumprimento da normativa vigente.

Artigo 16º: Compete ao Diretor Técnico:

(i) Elaborar e aprovar projetos e plano de concepção de engenharia das obras civis da Companhia, contemplando elementos suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis, dos sistemas e de todo o material rodante. Contemplando sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas. Em cumprimento ao cronograma previsto, aos anexos do Contrato de Concessão, ABNT ou, na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente;

(ii) Coordenar e controlar o desenvolvimento e detalhamento dos projetos das obras aprovadas;

(iii) Coordenar a área de engenharia e as obras da Companhia;

(iv) Planejar, programar e controlar as obras de construção civil, incluindo: orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras;

(v) Coordenar a execução das obras civis, instalação de sistemas e fornecimento de material rodante em cumprimento ao cronograma previsto, ao Contrato de Concessão e as especificações e procedimentos previstos nos Projetos de Concepção, bem como a legislação pertinente.

Artigo 17º: Compete ao Diretor de Operações:

(i) Dirigir e coordenar a operação comercial do sistema metroviário, por meio do atendimento aos usuários, controle do desempenho e o intervalo entre os trens, monitoramento da energia do sistema e supervisão de todas as estações e equipamentos da rede; bem como as ações que envolverem os diversos setores, por meio de um Centro

JUCESP
21 05 20

de Controle Operacional (CCO), com o correto funcionamento dos sistemas e equipamentos instalados ao longo da linha;

(ii) Elaborar e submeter à Diretoria, para a devida aprovação, as normas ou instruções necessárias o monitoramento das condições de serviço de transporte de passageiros da linha do metrô, bem como os relatórios consolidados dos Sistemas de Ajuda aos Usuários, CCTO, CBTC, apoio a fiscalização da arrecadação de bilhetes de metrô;

(iii) Coordenar os transportes de arrecadação de bilhetes de metrô;

(iv) Gerenciar a aquisição de equipamentos necessários a operação das estações e a infraestrutura metroviária;

(v) Gerenciar reparos, ajustes e aprimoramentos de rotina da linha do metrô, tais como abertura e fechamento, limpeza, segurança, conservação das instalações (incluindo orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras); e

(vi) Coordenar e controlar a política de manutenção voltada para as atividades preventivas e preditivas.

Artigo 18º: Compete ao Diretor de Administração Contratual:

(i) Zelar pela execução plena do Contrato de Concessão e demais documentos da Concessão;

(ii) Apoiar a Diretoria Técnica no relacionamento com as áreas técnicas do Poder Concedente;

(iii) Dirigir e executar o atendimento aos prazos, resoluções, relatórios, cronogramas e monitoramento perante o Poder Concedente;

(iv) Dirigir a preparação de documentação técnica para viabilização de empréstimos perante os bancos financiadores, além da participação direta das negociações necessárias a estes pleitos;

(v) Gerenciar contratos de fornecimento de equipamentos e equipes terceirizadas de atendimento, dentro de um programa de procedimentos e normas de contratação;

(vi) Gerenciar todos os processos de licenciamento ambiental das obras, bota-foras, jazidas, canteiros perante os órgãos ambientais;

(vii) Dirigir à aplicação e execução das condicionantes ambientais pertinentes às licenças obtidas;

(viii) Dirigir a execução de programas ambientais e programas de reciclagem;

 9 

DUCESP
21 05 20

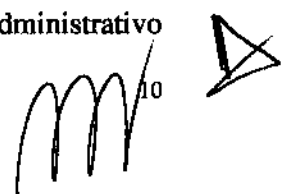
- (ix) *Gerenciar os temas de desapropriações e desocupações;*
- (x) *Implantar, manter e coordenar o Sistema de Gestão de Qualidade, Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão;*
- (xi) *Coordenar a migração do Sistema de Gestão da Qualidade e Meio Ambiente quando for necessário;*
- (xii) *Acompanhar e monitorar o atendimento aos requisitos legais dos contratos;*
- (xiii) *Gerenciar e realizar as auditorias internas baseadas nas normas existentes;*
- (xiv) *Representar da alta direção para temas de Meio Ambiente, Qualidade, Saúde e Segurança do Trabalho.*

Artigo 19º: *A Companhia será considerada representada, quando:*

- (i) *Por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente; ou*
- (ii) *Por procurador com poderes especiais e devidamente constituído, observados os limites estabelecidos em seu mandato.*

Artigo 20º: *Observado o disposto no parágrafo único do Artigo 13º acima, a Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, sendo um deles necessariamente o Diretor Administrativo Financeiro, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, o qual deverá ter prazo determinado ou vinculado ao período de duração de um evento específico, sem limite de tempo (e.g. validade equivalente à vigência de instrumentos financeiros), exceção feita no caso de procurações ad judícia, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado."*

Fica ratificada a eleição dos Srs. (i) **ANDRÉ LIMA DE ANGELO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5050645539 SSP-PC-RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 644.433.370-91; (ii) **FÁBIO LUIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.560.278-5, inscrito no CPF/ME sob o nº. 092.292.798-70; e (iii) **JANAINA MARTINEZ JATOBÁ BEDETTE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.660.689 SSP SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 223.521.918-74, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olímpadas, nº 134, 7º andar, conjunto 71, CEP 04551-000, aos cargos de diretores da Companhia para os quais foram eleitos na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada 6 de novembro de 2019. Em razão das designações ora atribuídas aos membros da diretoria da Companhia, **ANDRÉ LIMA DE ANGELO** passa a exercer a função de Diretor Geral Executivo, **FÁBIO LUIS DOS SANTOS** passa a exercer a função de Diretor Administrativo



DECISÃO
21 05 20

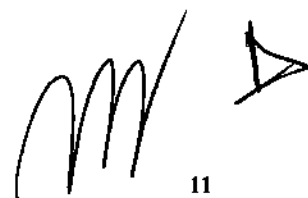
Financeiro e JANAINA MARTINEZ JATOBÁ BEDETTE passa a exercer a função de Diretora sem designação específica.

- (e) a reformulação integral do Estatuto Social da Companhia, bem como a renumeração de seus artigos, o qual passa a vigorar conforme a redação prevista no Anexo II à presente ata.
- (f) a aprovação da Cessão.
- (g) a aprovação e a ratificação da celebração do Contrato de Cessão, de todos os documentos necessários à sua celebração e aqueles a ele relacionados, incluindo seus anexos, os necessários para o cumprimento das condições precedentes estabelecidas no instrumento, bem como a celebração dos seguintes instrumentos (g.1.) o primeiro aditamento ao Contrato de Concessão a ser celebrado entre a Companhia, a Move, o Poder Concedente e a CPP; (g.2) o segundo aditamento ao Contrato de Concessão a ser celebrado entre a Companhia, o Poder Concedente e a CPP; (g.3.) quaisquer outros contratos a serem celebrados junto ao Poder Concedente com o objetivo de cumprir com o previsto no Contrato de Concessão; (g.4) os instrumentos necessários para o pagamento do Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Concessão); (g.5) o Instrumento de Distrato a ser celebrado entre a Companhia, o Consórcio Expresso Linha 6, a Acciona Construcción S.A. e a Move, em relação a rescisão do contrato de EPC celebrado pela Move; (g.6) o Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças a ser celebrado entre a Companhia, o Consórcio Expresso Linha 6, a Acciona Construcción S.A. e a Move, para a aquisição de ativos e equipamentos necessários ao Projeto; (g.7) o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária a ser celebrado entre a Companhia, o Consórcio Expresso Linha 6, a Acciona Construcción S.A., a Move e entre outros, (g.8) o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos (*Technical Services Agreement*) a ser celebrado entre a Companhia e uma entidade do grupo Transdev; e (g.9) de todo e qualquer contrato necessário no âmbito do Projeto, como contrato de EPC, contrato para aquisição de material rodante, contrato de interface do Projeto, contratos master do Projeto, contratação de prestadores de serviço para o Projeto, contratação de certificadora conforme previsto no Contrato de Concessão.
- (h) a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito das deliberações acima.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 19 de maio de 2020.

(remanescente desta página intencionalmente deixado em branco – assinaturas na próxima página)



JUCESP
21 05 20

(página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da
Linha Universidade Participações S.A. realizada em 19 de maio de 2020)

Mesa:



André Lima De Angelo
Presidente



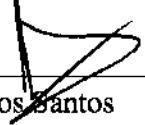
Fábio Luis dos Santos
Secretário

Acionistas Subscritores:

ACCIONA CONSTRUCCIÓN S.A.



Por: André Lima De Angelo
Cargo: Diretor de País



Por: Fábio Luis dos Santos
Cargo: Diretor Financeiro

ACCIONA CONCESIONES, SL



Por: André Lima De Angelo
Cargo: Procurador



Por: Fábio Luis dos Santos
Cargo: Procurador

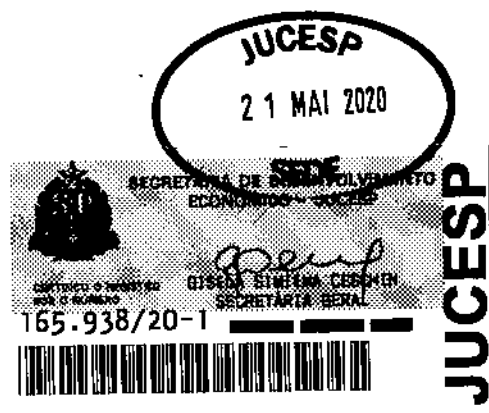
LINHA UNIVERSIDADE INVESTIMENTOS S.A.



Por: André Lima De Angelo
Cargo: Diretor



Por: Fábio Luis dos Santos
Cargo: Diretor



Anexo I

(da Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária Linha Universidade S.A. (nova denominação da Linha Universidade Participações S.A.) realizada em 19 de maio de 2020)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Linha Universidade Participações S.A. realizada nesta data, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) foi aumentado em R\$ 519.999.000,00 (quinhentos e dezenove milhões novecentos e noventa e nove mil reais), passando para R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), dividido em 520.000.000 (quinhentos e vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de 519.999.000 (quinhentos e dezenove milhões novecentos e noventa e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, definido nos termos do Artigo 170, § 1º, inciso I da Lei das S.A., totalmente subscrito e a ser integralizado em moeda corrente nacional, conforme descrito abaixo:

ACCIONA CONSTRUCCIÓN, S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Avenida Europa, nº 18, Alcobendas, Madrid, Espanha, inscrita na Fazenda Nacional da Espanha sob o nº A-81/638108, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.707.749/0001-97, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos por seus diretores **André Lima De Angelo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5050645539 SSP-PC-RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 644.433.370-91, e **Fábio Luis dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.560.278-5, inscrito no CPF/ME sob o nº. 092.292.798-70, ambos com endereço comercial na

249.599.000 R\$ 249.599.000,00

Moeda corrente nacional, sendo (i) R\$ 6.000.354,00 (seis milhões trezentos e cinquenta e quatro reais) integralizados na presente data por meio dos contratos de câmbio nº 237674356 e 227297809; (ii) R\$ 120.999.646,00 (cento e vinte milhões, novecentos e noventa e nove mil reais) a serem integralizados até a data de assinatura do Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão pela Companhia, e (iii) R\$ 122.599.000,00 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil reais) a serem integralizados nos termos das cláusulas 18.2., 18.2.1. e 18.2.1.1. do Contrato de Concessão, conforme aditado.

Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, 7º andar, conjunto 71, CEP 04551-000.

ACCIONA CONCESIONES, SL, sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Avenida Europa, nº 18, Alcobendas, Madrid, Espanha, inscrita na Fazenda Nacional da Espanha sob o nº B83397802, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.267.606/0001-35, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos por seus procuradores **André Lima De Angelo e Fábio Luis dos Santos**, acima qualificados.

LINHA UNIVERSIDADE INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, conjunto 72, sala 1, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.310.646/0001-50, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos por seus diretores **André Lima De Angelo e Fábio Luis dos Santos**, acima qualificados.

244.400.000 R\$ 244.400.000,00

Moeda corrente nacional, sendo R\$ 244.400.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais) a serem integralizados nos termos das cláusulas 18.2., 18.2.1. e 18.2.1.1. do Contrato de Concessão, conforme aditado.

26.000.000 R\$ 26.000.000,00

Moeda corrente nacional, sendo R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) a serem integralizados nos termos das cláusulas 18.2., 18.2.1. e 18.2.1.1. do Contrato de Concessão, conforme aditado.

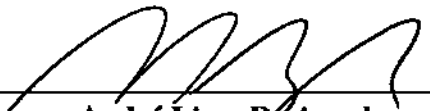
Total: 519.999.000 R\$ 519.999.000,00

São Paulo, 19 de maio de 2020.

(remanescente desta página intencionalmente deixado em branco – assinaturas na próxima página)

(página de assinaturas do Anexo I - Boletim de Subscrição da Assembleia Geral Extraordinária da
Linha Universidade Participações S.A. realizada em 19 de março de 2020)

Mesa:



André Lima De Angelo
Presidente



Fábio Luis dos Santos
Secretário

Subscritores:

ACCIONA CONSTRUCCIÓN, S.A.

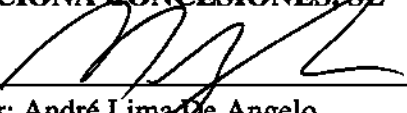


Por: André Lima De Angelo
Cargo: Diretor de País

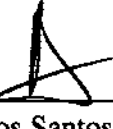


Por: Fábio Luis dos Santos
Cargo: Diretor Financeiro

ACCIONA CONCESIONES, SL

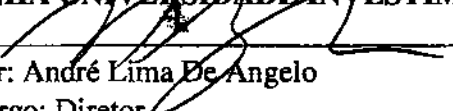


Por: André Lima De Angelo
Cargo: Procurador



Por: Fábio Luis dos Santos
Cargo: Procurador

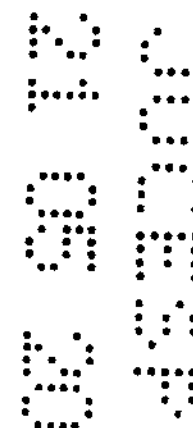
LINHA UNIVERSIDADE INVESTIMENTOS S.A.



Por: André Lima De Angelo
Cargo: Diretor



Por: Fábio Luis dos Santos
Cargo: Diretor



JUCESP
21 05 20

Anexo II

(da Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária Linha Universidade S.A. (nova denominação da Linha Universidade Participações S.A.) realizada em 19 de maio de 2020)

**ESTATUTO SOCIAL DA
CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.
CNPJ/MF nº 35.588.161/0001-22
NIRE 35.300.545.044**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

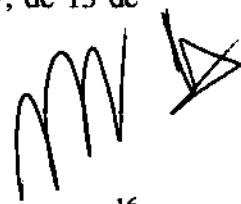
Artigo 1º: A Concessionária Linha Universidade S.A. é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") e prazo de duração determinado, correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão (conforme abaixo definido), e da apuração e liquidação dos haveres sociais que se façam devidos devendo entrar em liquidação caso este venha a ser extinto ("Companhia").

Artigo 2º: A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpíadas, nº 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, 04551-000.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente a prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 - Laranja de Metrô da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção, exploração e expansão da Linha 6 - Laranja ("Empreendimento"), nos termos e condições do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, conforme aditado, firmado com o Estado de São Paulo ("Poder Concedente"), por intermédio da sua Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos ("STM"), e a Companhia, em razão do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concessão nº 004/2013 ("Edital"), conforme aditado ("Contrato de Concessão").

Parágrafo Primeiro: O objeto social da Companhia não poderá sofrer modificação, nos termos do Edital.

Parágrafo Segundo: Será permitido à Companhia realizar projetos associados e aferir receitas alternativas, complementares ou acessórias nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações posteriores.



DUCE SP
21 05 20

Parágrafo Terceiro: A Companhia deverá assumir, em até 6 (seis) meses antes do início da Operação Comercial ou da Operação Comercial Antecipada plena (conforme definido no Contrato de Concessão), a condição de companhia aberta, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 4º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), dividido em 520.000.000 (quinhentos e vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: O capital social integralizado, em moeda corrente nacional, na data de assinatura do segundo aditamento ao Contrato de Concessão será de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), sendo que a integralização do restante do capital social deverá observar os prazos estabelecidos nas cláusulas 18.2., 18.2.1. e 18.2.1.1. do Contrato de Concessão, conforme aditado.

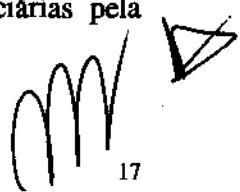
Parágrafo Segundo: O capital social da Companhia deverá ser aumentado, no mínimo, para R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) no 60º (sexagésimo) mês contado da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na cláusula 4.2. do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão.

Parágrafo Terceiro: Considerando o compromisso de aumento do capital social indicado no Parágrafo Segundo acima, em até 60 (sessenta) meses contados da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na cláusula 4.2. do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, o capital social da Companhia a ser integralizado no referido prazo será de R\$ 763.000.000,00 (setecentos e sessenta e três milhões de reais), conforme o cronograma previsto no Contrato de Concessão. Os acionistas da Companhia são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social até o limite do valor da parcela faltante para integralização de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais), nos termos do item 18.2.2. do Contrato de Concessão.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia que se façam necessários.

Parágrafo Quinto: As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência, assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo art. 171 da Lei das Sociedades por Ações e disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Sexto: É vedada a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias pela Companhia.



DUCE SP
21 05 20

Parágrafo Sétimo: O capital social não poderá ser reduzido sem a prévia autorização da STM ou outra entidade por ela designada.

CAPÍTULO III **ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA**

Artigo 5º: São órgãos permanentes da Companhia:

- (i) a assembleia geral de acionistas da Companhia ("Assembleia Geral"); e
- (ii) a diretoria da Companhia ("Diretoria").

Artigo 6º: A Companhia será administrada pela Diretoria, com os poderes conferidos em Lei, por este Estatuto Social e por Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia permitindo-se, em qualquer caso, a reeleição e dispensando-se a constituição de caução em garantia dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo Primeiro: A remuneração anual global dos diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, competindo a administração deliberar sobre sua respectiva individualização.

Parágrafo Segundo: Os Diretores tomarão posse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na referida Lei e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro: Ao final de seus mandatos, os diretores permanecerão no cargo até que os diretores eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV **ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 7º: Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com as disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por acionista escolhido entre os presentes. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registrada aos acionistas e publicações no sítio eletrônico da Companhia e na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme preveem os Artigos 124 e 289 da Lei de Sociedades por Ações e a Portaria nº 529 do Ministério da Economia, devendo ser realizada em dia útil e horário comercial. O aviso de convocação conterà as informações de local, data, hora e agenda da Assembleia, sendo que o aviso de convocação também conterà todos os documentos que estarão sujeitos a deliberação na assembleia. A primeira convocação será feita no mínimo 15

 18 

QUINTA
21 05 20

(quinze) dias corridos antes da data da Assembleia Geral e, se a Assembleia Geral não for realizada, uma segunda convocação será feita no mínimo 8 (oito) dias corridos antes da nova data da assembleia, ou em outro prazo previsto pela Lei, em caso de abertura de capital.

Parágrafo Terceiro: Independentemente das formalidades acima, uma Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os Acionistas comparecerem a tal assembleia. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em uma Assembleia Geral, exceto quando todos os Acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem expressamente em deliberar sobre tal questão.

Artigo 8º: A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em Ata única.

Parágrafo Terceiro: Os acionistas não poderão votar nas deliberações em que estejam em posição de conflito material de interesses com a Companhia.

Parágrafo Quarto: Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo Quinto: Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão provar a sua qualidade de acionista, apresentando à Companhia, os documentos de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso.

Artigo 9º: A Assembleia Geral terá competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Companhia, observadas as disposições de Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia:

- (i) Aumento de capital social da Companhia;
- (ii) Aprovação do investimento adicional, assim entendido como os investimentos necessários para fins de implantação da Fase III do Empreendimento, conforme definido no Contrato de Concessão;
- (iii) Aprovação das demonstrações financeiras da Companhia;



DUCEAP
21 05 20

- (iv) Aprovação da remuneração global e políticas de benefícios dos administradores da Companhia (membros da Diretoria e do Conselho Fiscal) e de funcionários de escalão superior da Companhia (i.e., superintendentes e gerentes);
- (v) Aprovação de distribuição pública de ações da Companhia;
- (vi) Redução do capital social Companhia, uma vez aprovado pelo Poder Concedente;
- (vii) Alteração de quóruns de deliberações ou das competências da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (viii) Transformação, fusão ou cisão da Companhia ou incorporação da Companhia (ou de suas Ações) de ou por outra pessoa;
- (ix) Dissolução e liquidação da Companhia, a cessação do estado de liquidação, eleger o liquidante e fixar a sua remuneração, além de eleger os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes, também, a remuneração;
- (x) Aprovação ou alteração do plano de negócios da Companhia;
- (xi) Alteração dos dividendos mínimos obrigatórios ou de seu pagamento;
- (xii) Distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio pela Companhia, salvo os dividendos obrigatórios previstos em lei e/ou neste Estatuto Social;
- (xiii) Resgate, amortização, recompra ou qualquer outra negociação com ações/outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (xiv) Requerimento de recuperação judicial e extrajudicial ou pedido de falência da Companhia;
- (xv) Desdobramento e grupamento de ações da Companhia;
- (xvi) Eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (xvii) Alteração do exercício social da Companhia;
- (xviii) Criação de novas espécies ou classes de ações ou atribuição de vantagens adicionais às espécies ou classes já existentes;
- (xix) Alteração do número de Conselheiros Fiscais e Diretores da Companhia ou da forma de representação da Companhia;

JUCESP
21 05 20

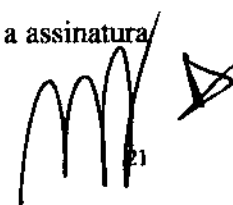
- (xx) Constituição ou aquisição de participações pela Companhia, inclusive por meio de sociedades de propósito específico, que não esteja prevista no plano de negócios da Companhia;
- (xxi) Celebração de aditivos ao Contrato de Concessão;
- (xxii) Celebração de quaisquer contratos ou instrumentos, cujo valor, individual ou agregado, supere, em um mesmo exercício social ou em um período de 12 (doze) meses, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente pelo IPCA;
- (xxiii) Contratação de empréstimos, dívidas ou financiamentos, garantias, pessoais ou reais, ou assunção de obrigação solidária que não estejam previstos no plano de negócios, inclusive via a emissão de títulos ou valores mobiliários, cujo valor, individual ou agregado, supere, em um mesmo exercício social ou em um período de 12 (doze) meses, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente pelo IPCA;
- (xxiv) Aquisição, alienação, renúncia a direitos ou transferência de bens da Companhia, que ocorram em um mesmo exercício social ou em um período de 12 (doze) meses, em conjunto ou isoladamente, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente pelo IPCA;
- (xxv) Doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos, em um mesmo exercício social em um período de 12 (doze), em conjunto ou isoladamente, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente pelo IPCA; e
- (xxvi) Aprovação do orçamento anual.

Artigo 10º: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e neste Estatuto.

CAPÍTULO VI **DIRETORIA**

Artigo 11º: A Diretoria será composta por 02 (dois) a 06 (seis) membros, sendo, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor de Operações, 01 (um) Diretor de Administração Contratual, 01 (um) Diretor Geral Executivo e 01 (um) Diretor sem designação específica, sendo que as atribuições de qualquer dos Diretores poderão ser exercidas cumulativamente, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser acionistas ou não e residentes no país, os quais deverão se reportar aos acionistas e assegurar o funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.



JUCESP
21 05 20

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vacância de cargo de qualquer Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.

Artigo 12º: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação a qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro: A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela unanimidade dos votos dos presentes.

Parágrafo Segundo: As atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 13º: A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação, das atribuições de poderes e dos limites traçados pela Assembleia Geral e pelo presente Estatuto, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente,

- (i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, plano de trabalho e plano de investimento da Companhia;
- (ii) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões;
- (iii) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral: o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iv) Observar e executar as deliberações da Assembleia Geral e os termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Exceto se de outra forma estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a celebração de quaisquer contratos, autorizações, pagamentos ou quaisquer outras ações gerenciais em nome da Companhia e na condução do seu objeto social das quais possam decorrer obrigações ou responsabilidades para a Companhia envolvendo montantes superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dependerá, para sua implementação e como condição de sua validade, de prévia e expressa autorização, por escrito, dos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, podendo tal autorização ser enviada pelos acionistas por meio de carta ou e-mail.

Artigo 14º: Compete ao Diretor Geral Executivo:



JUCESP
21 05 20

- (i) Exercer a função de interlocutor da Companhia para todos os assuntos a serem tratados com o Poder Concedente e demais órgãos governamentais;
- (ii) Planejar, coordenar, organizar e dirigir a política de recursos humanos;
- (iii) Presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais em conformidade com as políticas emanadas pela Assembleia Geral;
- (iv) Dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia;
- (v) Coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores nas suas respectivas áreas de competência;
- (vi) Elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia;
- (vii) Responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais e pelas correções de rumos, quando necessário;
- (viii) Manter os acionistas devidamente informados sobre o desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (ix) Zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- (x) Coordenar a relação institucional e social da Companhia perante terceiros; e
- (xi) Gerir e coordenar as políticas de governança corporativa.

Artigo 15º: Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

Área financeira:

- (i) Planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo a prospecção de financiamento para a mesma;
- (ii) Propor a empresa de auditoria externa que esteja cadastrada na CVM;
- (iii) Relacionamento com todas as entidades financeiras da Companhia, assim como empresas de seguro;
- (iv) Executar e desenhar o plano de auditoria interna da empresa;
- (v) Elaborar o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia, que será proposto à Assembleia Geral;



JUCESP
21 05 20

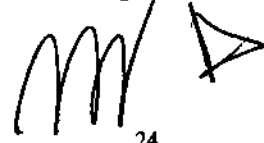
- (vi) Realizar as compras e os provisionamentos da Companhia, assim como a gestão do almoxarifado.
- (vii) Analisar o cadastro e as informações financeiras e econômicas de subempreiteiros, clientes e fornecedores para avaliar as operações econômicas e evitar a exposição da Companhia a riscos externos;
- (viii) Gerir a tesouraria da Companhia, assim como seguimento das cobranças e pagamentos gerados na atividade empresarial; e
- (ix) Realizar a administração de pessoal.

Área administrativa:

- (i) Preparar as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os relatórios trimestrais e os relatórios exigidos por diferentes órgãos reguladores (tais como BACEN e CVM) e entidades financeiras;
- (ii) Apoiar as unidades na implantação, operacionalização dos procedimentos e das atividades administrativas descentralizadas;
- (iii) Coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à estruturação e administração da Companhia;
- (iv) Coordenar o arquivo central e o sistema de gestão documental;
- (v) Coordenar a contabilidade, adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas Internacionais (IAS);
- (vi) Coordenar as rotinas de contabilidade, para assegurar o registro dos fatos, atendendo aos princípios contábeis, elaborando demonstrativos (balancetes, balanços patrimoniais, demonstrativos de resultados e relatórios gerenciais); e
- (vii) Cadastrar e arquivar a documentação legal da empresa (contábil, fiscal, expedientes técnicos, jurídicos, de todos os departamentos).

Área de relacionamento com os investidores:

- (i) Representar a Companhia, perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;
- (ii) Divulgar informações e comunicados à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados;



DUCEP
21 05 20

- (iii) Prestar informações aos investidores;
- (iv) Manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às Bolsas de Valores e demais órgãos de controle que atuem no mercado de capitais, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados. Entrega de relatórios periódicos na CVM;
- (v) Realizar o cadastro no BACEN dos investimentos que sejam realizados em cumprimento da normativa vigente.

Artigo 16º: Compete ao Diretor Técnico:

- (i) Elaborar e aprovar projetos e plano de concepção de engenharia das obras civis da Companhia, contemplando elementos suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis, dos sistemas e de todo o material rodante. Contemplando sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas. Em cumprimento ao cronograma previsto, aos anexos do Contrato de Concessão, ABNT ou, na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente;
- (ii) Coordenar e controlar o desenvolvimento e detalhamento dos projetos das obras aprovadas;
- (iii) Coordenar a área de engenharia e as obras da Companhia;
- (iv) Planejar, programar e controlar as obras de construção civil, incluindo: orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras;
- (v) Coordenar a execução das obras civis, instalação de sistemas e fornecimento de material rodante em cumprimento ao cronograma previsto, ao Contrato de Concessão e as especificações e procedimentos previstos nos Projetos de Concepção, bem como a legislação pertinente.

Artigo 17º: Compete ao Diretor de Operações:

- (i) Dirigir e coordenar a operação comercial do sistema metroviário, por meio do atendimento aos usuários, controle do desempenho e o intervalo entre os trens, monitoramento da energia do sistema e supervisão de todas as estações e equipamentos da rede; bem como as ações que envolverem os diversos setores, por meio de um Centro de Controle Operacional (CCO), com o correto funcionamento dos sistemas e equipamentos instalados ao longo da linha;
- (ii) Elaborar e submeter à Diretoria, para a devida aprovação, as normas ou instruções necessárias o monitoramento das condições de serviço de transporte de passageiros da linha do metrô, bem como os relatórios consolidados dos Sistemas de Ajuda aos Usuários, CCTO, CBTC, apoio a fiscalização da arrecadação de bilhetes de metrô;

DUCEP
21 05 20

- (iii) Coordenar os transportes de arrecadação de bilhetes de metrô;
- (iv) Gerenciar a aquisição de equipamentos necessários a operação das estações e a infraestrutura metroviária;
- (v) Gerenciar reparos, ajustes e aprimoramentos de rotina da linha do metrô, tais como abertura e fechamento, limpeza, segurança, conservação das instalações (incluindo orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras); e
- (vi) Coordenar e controlar a política de manutenção voltada para as atividades preventivas e preditivas.

Artigo 18º: Compete ao Diretor de Administração Contratual:

- (i) Zelar pela execução plena do Contrato de Concessão e demais documentos da Concessão;
- (ii) Apoiar a Diretoria Técnica no relacionamento com as áreas técnicas do Poder Concedente;
- (iii) Dirigir e executar o atendimento aos prazos, resoluções, relatórios, cronogramas e monitoramento perante o Poder Concedente;
- (iv) Dirigir a preparação de documentação técnica para viabilização de empréstimos perante os bancos financiadores, além da participação direta das negociações necessárias a estes pleitos;
- (v) Gerenciar contratos de fornecimento de equipamentos e equipes terceirizadas de atendimento, dentro de um programa de procedimentos e normas de contratação;
- (vi) Gerenciar todos os processos de licenciamento ambiental das obras, bota-foras, jazidas, canteiros perante os órgãos ambientais;
- (vii) Dirigir à aplicação e execução das condicionantes ambientais pertinentes às licenças obtidas;
- (viii) Dirigir a execução de programas ambientais e programas de reciclagem;
- (ix) Gerenciar os temas de desapropriações e desocupações;
- (x) Implantar, manter e coordenar o Sistema de Gestão de Qualidade, Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão;
- (xi) Coordenar a migração do Sistema de Gestão da Qualidade e Meio Ambiente quando for necessário;
- (xii) Acompanhar e monitorar o atendimento aos requisitos legais dos contratos;



DUCESP
21 05 20

- (xiii) Gerenciar e realizar as auditorias internas baseadas nas normas existentes;
- (xiv) Representar da alta direção para temas de Meio Ambiente, Qualidade, Saúde e Segurança do Trabalho.

Artigo 19º: Observado o disposto no parágrafo único do Artigo 13º acima, a Companhia será considerada representada, quando:

- (i) Por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente; ou
- (ii) Por procurador com poderes especiais e devidamente constituído, observados os limites estabelecidos em seu mandato.

Artigo 20º: Observado o disposto no parágrafo único do Artigo 13º acima, a Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, sendo um deles necessariamente o Diretor Administrativo Financeiro, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, o qual deverá ter prazo determinado ou vinculado ao período de duração de um evento específico, sem limite de tempo (e.g. validade equivalente à vigência de instrumentos financeiros), exceção feita no caso de procurações ad judícia, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI **CONSELHO FISCAL**

Artigo 21º: A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

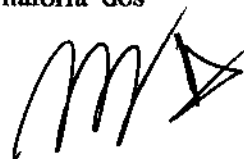
Parágrafo Primeiro: Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo: As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e seu funcionamento se verificará apenas nos exercícios em que a Assembleia Geral assim decidir.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto: O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião.



JUCESP
21 05 20

Parágrafo Sexto: Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro do Conselho Fiscal substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22º: O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em Lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e observarão os preceitos legais e regulamentares aplicáveis e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

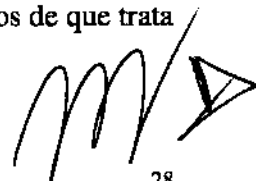
Artigo 23º: Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 24º: O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade;
- (c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela Legislação;
- (d) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo, 5% (cinco) por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei; e
- (e) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro: Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir.

Parágrafo Segundo: O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este Artigo.



JUCESP
21 05 20

Artigo 25º: A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários.

CAPÍTULO IX **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

Artigo 26º: Qualquer emissão de ações ou transferência, direta ou indireta, de ações da Companhia que implique transferência de seu controle acionário, deverá observar os termos e condições do Edital, do Contrato de Concessão, bem como ser submetida à prévia anuência do Poder Concedente.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, a alienação de ações da Companhia por seus acionistas, a qualquer título, deverá observar o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

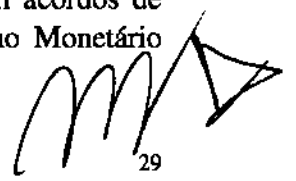
CAPÍTULO X **AUTORIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE**

Artigo 27º: Não obstante qualquer outro dispositivo deste Estatuto Social em contrário, os seguintes atos somente poderão ser praticados pela Companhia ou por seus acionistas após prévia autorização do Poder Concedente:

- (a) Quaisquer alterações no controle acionário da Companhia, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas;
- (b) Redução do capital social da Companhia;
- (c) Propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem alteração no controle da Companhia ou que tenham como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador;
- (d) Operações de fusão, cisão, incorporação; ou
- (e) Contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o prazo do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO XI **RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

Artigo 28º: A Companhia, seus acionistas e Diretores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário



JUCESP
21 05 20

Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme o caso.

Parágrafo Único: As disputas ou controvérsias serão solucionadas por meio de arbitragem e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá, observados os termos e disposições a respeito dos procedimentos de arbitragem constantes dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 29º: Na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, cabendo à administração zelar pelo seu cumprimento, abstendo-se de registrar transferência de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, exercício de direitos de preferência na subscrição de ações e/ou valores mobiliários ou, ainda, a criação de qualquer ônus sobre as ações e/ou os valores mobiliários da Companhia contrários às suas disposições. Os presidentes das assembleias e das reuniões de Diretoria não computarão os votos proferidos em infração a referidos acordos de acionistas devidamente arquivados.

Parágrafo Primeiro: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral e/ou reuniões de Diretoria deverá agir de acordo com o estabelecido na lei aplicável.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto Social e eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia deverão prevalecer, até o limite permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: Caso o eventual acordo de acionistas implique alteração de controle acionária da Companhia, sua celebração e sua eficácia ficarão condicionadas à autorização da STM ou outra entidade por ela designada.

Artigo 30º: Em caso de intervenção da STM, ou outra entidade por ela designada, na Companhia, nas hipóteses previstas em lei, o interventor nomeado pelo Poder Concedente terá poder de decisão na Companhia enquanto perdurar a intervenção.

Artigo 31º: É vedada a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes oriundos da concessão objeto do Contrato de Concessão em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão.

Artigo 32º: Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) acordos de

JUCESP
21 05 20

acionistas firmados entre os acionistas da Companhia; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 33º: Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

* * *

Mesa:



André Lima De Angelo
Presidente



Fábio Luis dos Santos
Secretário